

DECRETO nº 4.123 – E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000..

Regulamenta o Art. 71, VII da
Lei Complementar 007/94, que
instituiu o Código Estadual de
Proteção ao Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68,III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Verificada a infração, serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizado na infração, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outros com fins beneficentes.

§ 2º Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, somente serão liberados mediante o pagamento da multa, oferecimento de defesa ou impugnação, podendo ser os bens confiados a fiel depositário na forma dos Arts. 1.265 a 1. 282 da Lei nº 3.071 de 1916, até implementação dos termos antes mencionados, a critério da autoridade competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO SENADOR HÉLIO CAMPOS-RR, 21 de dezembro de 2000.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Diário Oficial nº 238 de 22/12/00